## LEI Nº 1011/2018

Sanciono a presente Lei.
Em 05 / 15/15/
Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIOMS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, Carlos Anibal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal de Ladário, Sanciono a Seguinte a Lei:

- Art. 1º Os servidores públicos municipais de Ladário, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.
- § 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.
- § 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga
- § 4º Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 10 (Dez) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## **≰Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

- Art. 2º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.
- Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:
- I Punição com suspensão nos últimos três anos;
- II Mais de três Faltas sem justificativa no período de um ano;
- III Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ladário-MS, 21 de maio de 2018.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente

Daniel Benzi

1º Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Comes Barcellos

Secretário

Vagner Gonçalves

2º Secretário

Sanciono a presente Lei

Carlos Anibal Ruso Pedrozo Prefeito Municipal de Ladário